

Consórcio Intermunicipal para Proteção aos Menores Abandonados

Planejamento Municipal

Convênios e Acôrdos Interadministrativos

ALBERTO ANDALÓ

(Tese apresentada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo pelo Deputado Alberto Andaló, ex-Vereador à Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Conselheiro das Câmaras Municipais do Estado)

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Os Congressos Municipalistas devem en-
sejar a oportunidade para que seus partici-
pantes comprovem, praticamente, a existên-
cia de atos que se ajustem às conclusões acei-
tas nos conclaves anteriores, sob pena de per-
derem sua razão de ser. Por isso mesmo
ficou dito que a "Autonomia Municipal terá
fundamento na solução dos problemas políti-
co-administrativos locais".

Srs. Congressistas :

É FÁCIL, sem dúvida alguma, trazer-se a crí-
tica à orientação dos organismos estaduais e
federais para os Congressos, no que tange aos pro-
blemas que assaltam tôdas as nossas comunas, a
nossa sociedade. A superficialidade sôbre os as-
suntos, — o que é por demais comum —, leva-nos
a conclusões erradas e injustas, apressadas sôbre
os mesmos, produzindo, em lugar de bem-estar, e
como consequência, a revolta, a irritação aumen-
tando o estado de angústia em que vive tôda a na-
cionalidade. A êsse jôgo infeliz, a essa manifesta-
ção dos inimigos dos regimes democráticos, ade-
rem aquêles que, incientes da responsabilidade
que pesa sôbre todos os homens que estão ligados
à vida pública, auxiliando, indiretamente, aos inte-
rêsses dos adversários da nossa República, que es-
peram exatamente o espoucar dos primeiros sin-
tomas de desagregação, para completar a sua
obra camartélica e destrutiva. Vale esta introdu-
ção pela lembrança do que ocorreu em vários Con-
gressos Regionais a que têmos assistido.

Damos para logo um exemplo para que, aquê-
les que não nos conhecem, possam pesar exatamen-
te o valor das palavras emitidas. O pedido con-
tínuo e constante de redistribuição de rendas, com
a reforma da Constituição Federal, desde que não
traga em si ou consigo um estudo acurado da situa-
ção atual, da maneira por que agem os atuais
órgãos administrativos, evidentemente, de nada
vale —, a não ser como simples protesto. Será ne-
cessário que evidenciemos aos responsáveis pelos
Executivos que realmente existe um êrro nesta
Federação, e que a maneira de corrigi-lo é esta ou
aquela. Ninguém, de boa fé, poderá pretender a
descentralização administrativa, — que todos re-
conhecemos como imprescindível —, sem indicar
desde logo qual a fórmula que, empregada na prá-
tica, seja capaz de trazer a descentralização, sem
trazer também a desorganização completa do ser-
viço criticado. Em outras palavras: são desva-
lios os discursos, as teses, as proposições quando
seus autores, além da literatura que empregam,
não se disponham, com cultura, com pleno conhe-
cimento de causa, a indicar o caminho certo que
deva ser percorrido, para sanar o mal apontado.
Dir-se-á que, então, será difícil, senão impossível, a
apresentação de trabalhos porque todos êles de-
mandarão estudos especializados sôbre cada um
dos problemas a ser debatido; mas, perquiríamos,
em outra pergunta, como se poderá ter como orien-
tadora uma proposição que nada mais encerra se-
não o desejo de crítica, já que é uma tese, e seu au-
tor deve ter ciência do assunto sôbre que versa?

Somos realmente municipalistas e isso foi dito
um sem-número de vêzes, em tôdas as oportuni-
dades que surgiram à nossa frente; acreditamos na
sinceridade, na honestidade de propósitos, na capa-
cidade dos homens que, gratuita e desinteressada-
mente, servem às Câmaras Municipais, os seus Mu-
nicípios, e por isso mesmo escrevemos estas linhas,
lembrando aos congressistas que o nosso movi-
mento há de se orientar no terreno da prática, da
execução, do cumprimento das conclusões aceitas
porque, do contrário, nada conseguiremos de con-
creto e, sem dúvida alguma, o Brasil está precisan-

do de homens de ação, mas capazes. Seria inútil ressaltar mas lembrariamos que iniciamos a luta pela conquista do nosso petróleo, a execução de um plano para melhoria do nosso potencial hidrelétrico, é tudo isso demanda tempo e dinheiro, muito dinheiro, e que não será conseguido com reformas inconsistentes de leis ou de Constituições; recordariamos a tragédia da produção em nossa Pátria, onde o custo é por demais elevado, a ponto de não podermos competir, com os poucos produtos exportáveis, com mercadorias de outras procedências; rememoraríamos a elevação constante do custo de vida, como reflexo da situação internacional e nacional, desafiador dos bons propósitos dos técnicos, e auxiliador constante dos maus propósitos daqueles que pregam revoluções. E' nesse momento trágico de nossa história que realizamos o II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros e precisamos, sem dúvida qualquer, de demonstrar o nosso sentido de nacionalismo, correndo a auxiliar as autoridades constituídas, confessando que ainda acreditamos na sua ação, para que não se desmoronem as últimas esperanças que nos restam. E a nós, homens públicos, dos legislativos municipal, estadual ou federal, cumpre estar vigilantes, trabalhando incansavelmente, com sacrifício, de outros objetivos que não o de dar fórmula solucionadora aos problemas focalizados.

Sabemos que é tarefa árdua, aos Municípios, pretender auxiliar ou resolver as situações angustiosas que se deparam; entretanto, também é preciso que demonstremos a nossa capacidade realizadora, para que possamos realmente solicitar a nossa independência econômica, base indiscutível para a verdadeira independência política.

Por hábito temos à nossa frente, sempre, as conclusões extraídas do I Congresso Nacional e, a todo o momento, para elas voltamos a nossa atenção, desejosos de dar cumprimento, de alguma forma, àqueles preceitos orientadores da conduta dos verdadeiros municipalistas. Sabemos que inúmeras delas refogem à realidade, não se coadunam às circunstâncias do instante que vivemos; mas, porque acreditamos no homem do interior, porque acreditamos que no Município se há de encontrar o organismo realizador, alimentamos a esperança de, um dia, chegarmos ao estado ideal já encontrado por outras Nações, onde concretamente a comuna é a realidade nacional, enquanto os Estados, as Províncias, a União, não passam de ficção jurídica destinada a traçar as linhas mestras, orientadoras do plano unitário do país.

Quando sabemos que um centro telefônico automático vale para mais de cinco milhões de cruzeiros; quando sabemos que a instalação de usina hidrelétrica ascende a casa dos bilhões de cruzeiros, convencemo-nos de que, para formação de consórcios, recomendados pelo I Congresso Nacional, havemos de orientar no exame de assuntos que demandem menor investimento econômico; porque os Municípios, no momento atual, são incapazes, em geral, para empreendimentos dessa na-

tureza, além de esbarrar com dispositivos constitucionais (como no caso de usinas hidrelétricas) que, controlando determinada atividade, restringem a interferência municipal.

E foi pensando nessas dificuldades que estudamos a possibilidade de existência de um consórcio preliminar, — fonte de outros futuros, desde que comprovada sua viabilidade, — que não demandasse elevado numerário, e fôsse problema de tôdas as regiões de São Paulo, e mais ainda do Brasil. O brasileiro é um sentimental por excelência e, a todo o momento, vemo-lo dividir sua pobreza para manutenção de seus semelhantes; dificilmente encontramos, em qualquer Município, homens que não estejam dispostos a agrupar-se para dar assistência a menores, aos velhos, aos desajustados, procurando assim auxiliar a vida de outrem, na esperança de torná-los úteis a si mesmos e à coletividade em que aparecem. E essa manifestação a encontramos principalmente no que se refere à criança porque aquela esperança tem redobrada razão de ser, uma vez que a vida se projeta no instante em que a própria assistência é prestada. Outros fatores interferem para que assim procedamos e poderíamos enumerar, de pronto, a nossa formação moral, infensa à prostituição, contrária à desocupação, à vadiagem, à libertinagem, à desídia; sabemos todos que o indivíduo que não teve assistência na infância é um predisposto à indolência, ao delito, tornando-se, regra geral, um perigo ao meio social em que vai viver, como portador de um caráter espancado pelos complexos, que o farão revoltado num futuro não remoto. O que temos feito, até agora, nos Municípios, é depositar êsses infelizes em casas, em associações, sem cuidar dêles convenientemente, como se na doação do alimento e do vestuário estivesse a "pedra de toque" do problema.

Leis em demasia temos sobre o assunto, a partir da própria Constituição Federal. A verdade, entretanto, é que os dispositivos a êle referentes não vigem, não são aplicados, na confissão humilhante de que o Estado Brasileiro ainda não foi capaz de enfrentar a situação, por êste ou por aquêle motivo. No Estado de São Paulo onde são contadas as instituições em maior número, tôdas as medidas adotadas, até o momento, redundaram em fracasso, observada a magnitude do problema em tôda a sua amplitude. Foge assim o Estado à sua verdadeira finalidade por lhe faltar também meio econômico para tanto, embora se tenha por demais cantado a riqueza dêsse Estado que, como os demais, não pode objetivamente fazer obra de vulto, nesse setor. E a situação vai-se agravando dia a dia, trazendo consigo outros problemas, para os quais o Estado é obrigado a tomar providências que, corrigido o erro na sua origem, não se manifestariam. Pensando no Brasil de amanhã; pensando nas conclusões tomadas no I Congresso Nacional; pensando nas dificuldades em que se acham tôdas as unidades federadas para atender ao magno e premente problema dos menores abandonados; pensando no tempo em que, como Juiz de Direito Substituto, verificamos a inutilidade do Código dos

Menores; pensando em que é comum encontramos, nos Municípios, homens e associações dispostas ao sacrifício pelos menores, exigindo elevado numerário para sua manutenção; pensando em que a corporificação de um consórcio, como conseqüência de sua possibilidade de existência, traria a noção exata do valor das comunas, em seu espírito associativo, foi que fizemos um discurso, na Assembléia Legislativa do Estado, no dia 10 de agosto de 1951, no qual lançamos a idéia do "Consórcio Intermunicipal para proteção aos menores abandonados". Aceita a, idéia pela Mesa da referida Assembléia, fomos nomeado para coordenador dos Municípios da região denominada "alta araraquarense", e que seria a sétima, no esquema traçado. Cumprindo nossa missão fomos a São José do Rio Preto e ali, como esperávamos, encontramos a melhor boa vontade por parte do Juiz de Direito, Dr. Dimas Rodrigues de Almeida, que convocou os Srs. Juizes de Direito, Prefeitos e Vereadores dos vários Municípios da região. Em seguida foi aprovado o texto de convenção prévia, que a esta anexamos, e várias Câmaras Municipais aprovaram já leis permitindo que os Municípios da zona se consorciem, realmente. A realização de eleições municipais, mudanças de Prefeitos e Vereadores, entretanto, impediram que o consórcio já funcionasse plenamente, neste ano de 1952. Estamos certos, entretanto, de que a primeira experiência será praticada, em 1953, uma vez que o assunto foi colocado em base que o torna passível de solução.

Quisemos dar um caráter prático a esta exposição, e por tal razão juntamos cópia dos documentos interessantes; poderíamos mesmo dizer que não se trataria de uma tese se, em conseqüência do realizado, não tivéssemos conclusões a extrair. Aquilo que já ocorreu, contudo, serve de motivo para que, ante as conclusões do I Congresso, outras tiremos nós, dando aspecto de realização ao fato.

Diziam aquelas conclusões, do I Congresso, que a ratificação dos convênios sobre consórcios deveria ser de competência exclusiva das Câmaras Municipais e, por essa razão, consta da "convenção prévia" que a adesão definitiva dos Municípios dependeria de lei própria. Ainda obedecemos às conclusões quando ficou estabelecido que a direção e execução do empreendimento visado seriam entregues a tantos representantes quantos fôssem os Municípios contratantes. Enfim, tivemos em mente observar o que ficou decidido no n.º III do item IV do temário, que cuidava do "agrupamento de Municípios para solução dos problemas regionais".

Temos a impressão de que essa será a primeira aplicação no Estado de São Paulo, e talvez no Brasil, dos princípios que norteiam a existência dos consórcios. Ante os documentos que juntamos, e da cópia do discurso a que nos referimos, apresentamos à consideração do plenário do Congresso os seguintes considerando:

Considerando que a proteção aos menores será a maneira certa de dar-se forma prática aos pre-

ceitos constitucionais que estabelecem a proteção à família;

Considerando as conclusões a que chegou o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, no que tange à formação de consórcios intermunicipais;

Considerando que o Executivo Federal, bem como os Executivos Estaduais, até o momento, não puderam prestar assistência efetiva aos menores abandonados;

Considerando que, em geral, encontramos em todos os Municípios entidades e pessoas dispostas a prestar assistência social gratuita e desinteressada aos menores;

Considerando que a organização de consórcio com êsse objetivo possibilitará a existência de serviço especializado, com contrato para médicos, dentistas, pedagogos, professores, etc.;

Considerando que a prática da assistência social, em consórcio, demonstrará por si a viabilidade de agrupamento dos vários Municípios de u'a mesma região geoeconômica, para outros problemas também solucionáveis dentro dos mesmos princípios, com futura inversão de grandes capitais.

Propomos que o II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros aprove as seguintes conclusões:

a) Os Municípios Brasileiros deverão, com a possível brevidade, dar execução às conclusões do 1.º Congresso Nacional, no que se refere à formação de Consórcios Regionais ou Intermunicipais;

b) os Municípios Brasileiros deverão, preliminarmente, e como forma de facilitar futuros empreendimentos, iniciar a execução daqueles princípios, no campo da assistência social, atendendo precipuamente às condições de abandono em que se encontram numerosos menores;

c) Os Municípios Brasileiros deverão, formados os Consórcios, recolher para si tôda a contribuição federal e estadual, ora dada a entidades particulares, possibilitando assim a realização de serviços com critério e obediente aos ensinamentos científicos que orientam a recuperação de menores.

Plenário do Congresso, outubro de 1952. —
Alberto Andaló.

ANEXO

1) discurso pronunciado na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 1951, que justifica a necessidade do consórcio intermunicipal para proteção aos menores abandonados;

2) convenção prévia realizada em São José do Rio Preto, cujo texto é de autoria do Dr. Olímpio Rodrigues, advogado ali residente;

3) ata da sessão preliminar.

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO EM 10 DE AGOSTO DE 1951, QUE DEU ORIGEM AO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MENORES ABANDONADOS"

"Sr. Presidente e srs. deputados :

Quando ainda exercíamos o cargo de Juiz de Direito Substituto, há já alguns anos, em certa ocasião fomos convocado para assumir a jurisdição da comarca de Araraquara. Era então Interventor no Estado o Sr. Fernando Costa, e exercia o cargo de Prefeito daquela cidade um advogado e fazendeiro, cujo nome completo não nos recordamos, mas trata-se de um dos filhos da ilustre família paulista Gavião Peixoto.

Havíamos já percorrido mais de vinte Comarcas de nosso Estado e, em tôdas, com maior ou menor gravidade, encontramos insolúvel o problema de educação e adaptação de menores abandonados e delinquentes.

Certa noite, conversando com o Sr. Prefeito, disse-nos êle que seria fácil, à Prefeitura, doar ao Estado uma área de terras férteis, onde os menores pudessem ser internados... Traçamos então um plano de auxílio mútuo regional, sob a direção do Juiz de Direito efetivo da comarca, e contribuições de todos os Municípios que se interessassem pelo problema. Feito um esquema do estudo estive-mos nas Secretarias da Justiça e Viação. Debatida a matéria, desiludido, voltamos a Araraquara, e nada mais fizemos, porque tudo era difícil, impossível, não haveria meios para tanto...

A questão dos menores abandonados e delinquentes tem sido motivo para conferências, reuniões, discursos notáveis, enfim, todos sentem a gravidade do assunto, mas pouco de prático foi realizado. O Estado confessa sua incapacidade para encontrar uma fórmula para solucionar a equação, por falta de meios pecuniários...

A Constituição Federal firmou a indissolubilidade do vínculo conjugal para segurança de nossas tradições e amparo à família; estabeleceu a obrigatoriedade de assistência à família, à infância e à maternidade. Em 1941 foi promulgado o Decreto-lei n.º 3.200, que visou melhormente estabelecer proteção à família... Foi rompida a resistência que havia ao reconhecimento de filhos naturais, por êsse diploma e ainda pelo Decreto-lei n.º 4.737, de 24 de setembro de 1942, com objetivo evidente de proteção aos menores. Jamais vimos, entretanto, uma lei ser tão descumprida como o Código de Menores, que, de quando em vez, tem seus dispositivos modificados, também sem resultados concretos...

Não importa, neste momento, saber dos motivos que dão lugar à existência desses infelizes (menores abandonados); nem tampouco nos cumpre indagar quais as principais causas responsáveis pelo estado de abandono, vadiagem, mendicância ou libertinagem. O problema existe e deve ser solucionado. Mas, formular um projeto de lei criando institutos ou abrigos regionais estaduais? De que adiantaria se sabermos que o Estado não

tem meios para construir e manter os próprios imprescindíveis? De que adiantaria se, posteriormente, ainda que pudesse construir os abrigos, iria empregar homens que não entendem do assunto? De que adiantaria se, em lugar desses abrigos se transformarem em um segundo lar, passassem a ser verdadeiras cadeias ou prisões, porque a assistência dada pelo Estado é falha e extemporânea?

Reconhecida a incapacidade ou impossibilidade de promover o próprio Estado — e a União está em situação idêntica ou pior —, devemos nos encaminhar para outro setor, é intuitivo. As nossas Constituições, em geral, consignam princípios bons... mas não passam de simples recomendação, porque não são executados os preceitos nelas contidos; são promessas lançadas inútilmente, por aqueles que as idealizaram, são versos de "poetas constitucionalistas" porque, embora saibam que nada será feito, continuam a inserir os mesmos princípios idealistas.

Já afirmamos, mais de uma vez, que não acreditamos na existência deste nosso Estado, como órgão realizador. Desentendem-se funcionários; as obras são caríssimas e as construções demoradas, além de imprestáveis em muitos casos; são tantos os "entendidos" e os "técnicos", que tudo é complicado, difícil e custoso. De simples ficção jurídica mete-se a realizador, gastando mais do que deveria, esbanjando o que não é seu, mas sim do povo. O Município, em geral, faz melhor, mais rapidamente, por preço menor, aquilo que o Estado pretende realizar. A centralização administrativa tem sido a responsável por grande parte dos erros cometidos. Temos para nós que precisamos evoluir, entregando aos Municípios maior responsabilidade na execução de alguns serviços públicos... E é porque acreditamos na vitalidade e realidade do Município, e é porque somos do interior e conhecemos os homens que habitam a hinterlândia, e é porque acreditamos na honestidade, no patriotismo daquela gente simples, boa, e é porque lá ainda encontramos indivíduos altruístas, que pensamos em dar início a essa obra de redenção do menor, descentralizando o problema...

Não podem os Municípios unir-se em consórcio para explorar serviços industriais, mas o poderão para solucionar êsse grave e árduo problema. Está claro que nenhum deles, a não ser dois ou três Municípios colocados em situação ímpar... poderá pensar em construir um abrigo ou educandário... Mas, se conseguirmos agrupar dez ou mais comunas, em regiões, e todos contribuirão para isso, cremos ter aí solucionada a questão, pelo menos em princípio.

Pensamos em dividir o Estado em 21 regiões, assim distribuídas, relativamente às Comarcas em que se encontram: São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, Marília, São José do Rio Preto, Araçatuba, Jaboticabal, Araraquara, Piracicaba, Botucatu, Sorocaba, Itapetininga, Avaré, Santa Cruz do Rio Pardo, Presidente Prudente, São

José dos Campos, Cunha, Jundiá e Casa Branca (no discurso constam os Municípios e Comarcas que formariam cada região).

Seria necessário, antes de mais nada, que se entrasse em contato com o Serviço Social do Estado, com o I.B.G.E., para que tivéssemos dados oficiais sobre os estabelecimentos públicos e particulares existentes, número de menores internados, suas condições de educação e saúde. Em seguida entraríamos em contato com os Juizes de Direito, a fim de que tivéssemos dados exatos sobre a situação em que se encontra dito problema, em cada uma das regiões. Ao mesmo tempo, estaríamos levando o pensamento da Assembléia para cada um dos Municípios do Estado, na palavra de parlamentares, para que se estabelecesse entre eles perfeita harmonia, objetivando a realização desse "desideratum"...

A Mesa, a nosso ver, poderia nomear 21 deputados, um para cada região, para que percorressem a zona que lhe fôsse designada, trazendo os seguintes elementos :

1.º, a arrecadação feita até esta data, do exercício de 1951, e previsão orçamentária para 1952;

2.º, existência ou não de menores em estado de abandono em cada Município, e sua necessidade ou não de internamento;

3.º, relação dos Municípios onde já existem sociedades de assistência particular, ou próprios estatais, em funcionamento;

4.º, possibilidade de contribuição pela Fazenda Municipal, para manutenção de instituto regional intermunicipal;

5.º, indicação do Município, dentro de cada região, onde deva ser feita a instalação do instituto, tomando-se por base o custo menor dos terrenos, facilidade de condução e transporte, e possibilidade econômica da zona;

6.º, todo e qualquer outro dado que possa interessar à solução do problema.

Feito o levantamento teremos a noção exata da necessidade em todo o Estado, quando então se estudará, junto ainda a cada região, a possibilidade de construção dos prédios exigidos, ampliação dos já existentes, sob a direção imediata de um Juiz de Direito, e diretoria regularmente constituída, também de âmbito regional. O Estado, a essa altura, deverá cumprir a lei que estabelece pagamento por menor internado, como auxílio para sua manutenção, criando também as escolas primárias, assistência médico-sanitária pelo Posto de Saúde, etc.

Quer nos parecer que a Assembléia, assim procedendo, demonstraria sua intenção de bem servir ao povo, dando provas de que, verificando a impossibilidade de solucionar nossos problemas de outra maneira, está disposta a dar a sua colaboração, pelos seus deputados, ao estudo e execução de planos de interesse geral.

Comprovada a possibilidade da realização desse plano, é óbvio, poderíamos no futuro auxiliar o próprio Poder Executivo na distribuição de suas Escolas Práticas, de seus cursos secundários e superiores, porque os dados obtidos servirão de base para toda e qualquer nova iniciativa".

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ADESAO AO CONSÓRCIO

"... Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aderir ao "Consórcio Intermunicipal para proteção aos menores abandonados", nos termos da "convenção prévia" que se torna parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Do ato de adesão deverá constar :

a) que o Município entregará ao "Consórcio" o imóvel seguinte : —, pelo preço certo de Cr\$, que foi avaliado por peritos designados pelo Executivo e pelo próprio "Consórcio", podendo para isso assinar os documentos que se fizerem necessários;

b) O Município contribuirá, anualmente, com importância não superior a, por cento, calculada sobre o valor dos impostos arrecadados no exercício imediatamente anterior, devendo a mesma constar da própria lei orçamentária, e será paga em prestações mensais;

c) como representante do Município, poderá o Sr. Prefeito votar e ser votado, para qualquer dos cargos de direção do "Consórcio", ou indicar nomes a serem sufragados, em nome do Município;

d) o Sr. Prefeito deverá entrar em entendimentos com as autoridades estaduais e federais, no sentido de fazer com que estas paguem as verbas ora entregues a entidades particulares, exclusivamente em favor do "Consórcio";

e) à Prefeitura Municipal é vedado dar, sob qualquer forma ou pretexto, subvenção ou auxílio a entidades particulares que tenham a mesma finalidade da prevista no "Consórcio";

f) é vedado ao Sr. Prefeito conceder aval, para qualquer empréstimo ao "Consórcio", bem como lançar empréstimo a longo prazo, sem prévia autorização legal.

Artigo 2.º Fica aberto um crédito especial de Cr\$, para atender às despesas com transferência do imóvel acima referido ao "Consórcio", bem como para atender às demais que se apresentarem, o qual será coberto com os recursos previstos no item... do orçamento (ou com o excesso de arrecadação previsto para este exercício).

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

CONVENÇÃO PRÉVIA

Os Municípios de, representados por seus Prefeitos e considerando que a realidade social é muito mais premente do que o preceito do artigo 164 da Constituição Brasileira, que é todavia manifestamente imperativo, quando diz que "é obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência", deliberaram agrupar-se, consoante lho consente a Constituição do Estado de São Paulo (artigo 74), bem como a Lei Orgânica dos Municípios (art. 21), a fim de darem assistência à infância e tanto quando possível à adolescência, dentro da região constituída por seus territórios, e assim sendo, convencionam, como partes contratantes, a constituição de uma sociedade, que se denominará *Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense para Assistência à Infância*, com sede, duração e normas de constituição, administração e funcionamento estipuladas nas mais cláusulas dêste convênio.

I — A sociedade que ora se constitui — dita doravante "O Consórcio" — terá sede e fóro na cidade de São José do Rio Preto, onde será registrada como pessoa jurídica.

II — O Consórcio durará quinze anos mas, vencido êsse prazo, ficará automaticamente prorrogado por mais dez anos se, no décimo quarto ano, nenhum dos municípios consortes se manifestar contrário à prorrogação.

III — Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado entrar para êste, por simples comunicação de assim o haver deliberado sua Administração.

IV — A região formada pelos territórios dos municípios consorciados será, para os fins dêste Consórcio, havida como unidade territorial, portanto contínua e homogênea, sem consideração alguma para com a divisão municipal; os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em tôda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações e serviços se localizarão consoante rigoroso critério determinado pela maior utilidade e proveito comuns.

V — São fins do Consórcio : — 1.º dar assistência aos menores necessitados, de ambos os sexos, até dezoito anos; 2.º em cooperação com o Governo do Estado, assistir e reeducar os menores delinqüentes; 3.º assegurar assistência supletiva aos menores, até 18 anos, por intermédio de suas famílias ou responsáveis incapazes de dar-lha satisfatória; 4.º prestar cooperação a instituições particulares idôneas, mediante ajuste, sempre que trabalhem com objetivo semelhante aos do Consórcio. A assistência deverá ser ampla, assegurando moradia, alimentação, vestuário, cuidados a saúde, instrução e educação, e encaminhamento para a vida adulta.

VI — O Consórcio criará, organizará e fará funcionar, cuidando de aperfeiçoá-los de contínuo, todos os serviços aptos para assegurarem, de forma

plena ou também supletiva, assistência à infância, de acôrdo com os fins delimitados na cláusula VI e, quanto possível, assistência aos adolescentes.

VII — As partes contratantes se obrigam : a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma percentagem nao superior a dez por cento igual para cada município consorciado; b) a dar ao Consórcio seu aval, a fim de que êste possa: 1.º obter créditos a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual, e 2.º lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras; o aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios consortes.

VIII — O Consórcio terá a faculdade de estabelecer convênios com os governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atenderem a serviços mantidos em comum por aquêles ou pelo Consórcio.

IX — No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio será liquidado, apurado e distribuído entre os municípios consortes, na proporção de suas contribuições globais de qualquer espécie, resguardados os direitos da União ou do Estado.

X — Os Prefeitos signatários remeterão incontinenti às suas Câmaras Municipais projeto de lei com disposições aprobatórias dêste convênio, que é portanto preliminar, mas que se tornará perfeito e obrigatório para a parte desde o dia da publicação da lei local promulgada.

XI — O Consórcio se considerará constituído logo que êste convênio seja aprovado pelos poderes municipais de ao menos dez dos municípios signatários dêste ato; aos municípios cujos governos desaprovem êste convênio, fica entretanto facultado o ingresso no Consórcio, desde o instante em que aquiesçam a isto, segundo a forma prevista na cláusula X, passando conseqüentemente à condição de município consorte, com obrigações e direitos a partir do primeiro exercício seguinte, se tal não fôr possível desde logo.

XII — Não poderá, sob pretexto algum, utilizar-se dos serviços dêste Consórcio qualquer município, quer dos mencionados no intróito dêste ato, quer o que venha de futuro a ser criado dentro da região, se não aderir a êste convênio como lhe é permitido pela cláusula XI.

XIII — Os menores cujas famílias imigrem de município não consorciado mas pertencente à região definida no intróito dêste ato, assim como os menores abandonados, da mesma procedência, só obterão assistência do Consórcio depois que estejam sendo assistidos todos os menores assistíveis, oriundos dos municípios consorciados.

XIV — A representação, a administração e o funcionamento do Consórcio e de seus serviços obedecerão às normas dos Estatutos que formam parte dêste Convênio.

XV — Os Prefeitos e as Câmaras Municipais das unidades consorciadas se obrigam a decretar tôdas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes dêste convênio, durante todo o tempo de duração do Consórcio.

XVI — Se a Administração de um município consorte deixar de incluir no orçamento da despesa a cota devida ao Consórcio, êste poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício administrativo municipal, a percentagem convencional, computada sôbre o montante dos impostos, segundo constem da previsão da receita orçada para o mesmo exercício.

XVII — Visando ao funcionamento do Consórcio, no exercício de 1952, observar-se-á o seguinte: 1.º) a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Estatuto, a fim de atender-se à situação orçamentária dos municípios consortes; 2.º) cada município consorte transferirá desde logo para o Consórcio qualquer estabelecimento ou instalações destinadas exclusivamente à assistência a menores, junto com os respectivos serviços, registrando-se a transferência pelo valor da avaliação; 3.º) cada município consorte transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1952, e completará sua cota mediante um crédito extraordinário; 4.º) o Consórcio aproveitará sem interrupção, como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos em funcionamento.

XVIII — Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de São José do Rio Preto convocará, com dez dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalará solenemente no dia 1.º de janeiro próximo; b) fixar a cota da contribuição municipal para o exercício de 1952; c) deliberar sôbre providências que tendem a facilitar a instalação e início do funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo que se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações dêste instrumento, assinam-no em presença de duas testemunhas.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dias do mês de de, às . . . horas, na sala do Júri do Forum desta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua n, reuniram-se, a convite do

Exmo. Sr. Dr. DD. Juiz de Direito, os Juizes de Direito, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras e Curadores de Menores, cujas assinaturas constam do livro de presença em termo lavrado nesta data. Compareceram numerosas pessoas desta cidade e da região. Dando início aos trabalhos o sr. constituiu sob sua presidência a Mesa que dirigiu os trabalhos composta pelos srs. O Sr. Presidente expôs os fins da reunião, que era a organização de um Consórcio dos Municípios desta zona, de acôrdo com a iniciativa de para organizar a assistência aos menores nesta zona. Deu a palavra ao deputado Alberto Andaló, que relatou as origens desta iniciativa e seu desenvolvimento até esta assembléia, pondo em relêvo a absoluta necessidade de os municípios triunfarem neste empreendimento, sob pena de se confessar a incapacidade dos poderes públicos para resolver o problema. O Sr. Presidente deu a palavra ao que leu e explanou o texto do projeto de convenção prévia, institutiva do consórcio. Em seguida, foi dada a palavra aos presentes, tendo sucessivamente usado dela os srs. todos discorrendo sôbre o assunto e apresentando sugestões. De acôrdo com as propostas discutidas e vencidas, o Sr. Presidente submeteu à votacão a assinatura do texto da Convenção prévia, tendo sido aprovado por unanimidade que fôsse assinado e remetido às Câmaras Municipais respectivas. Por proposta do, discutida e secundada por diversas pessoas presentes, foi submetida à deliberação e aprovação por unanimidade, a constituição de uma comissão central, incumbida de entrar em contato com as Câmaras dos Municípios signatários, a fim de chegar-se à aceitação de um texto final do Estatuto do Consórcio previsto na Convenção prévia, assim como de se assentar alguma alteração no próprio texto da convenção, e que essa Comissão fôsse integrada pelos srs. Em seguida, aprovou-se, por unanimidade, que a Comissão Central tivesse o prazo de trinta dias para a conclusão de seus trabalhos. O instrumento da Convenção prévia recebeu a assinatura dos representantes dos Municípios de O Sr. Presidente, encerrando os trabalhos, agradeceu o comparecimento das autoridades convidadas e mais pessoas presentes, augurou bom êxito para a importante iniciativa dêste dia e declarou finda a sessão da qual, para constar, eu (a), secretário "ad hoc" lavei esta ata, que assino com as pessoas que constituíram a mesa. (aa.)